



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

RESOLUÇÃO Nº 682/04
SESSÃO Nº 159ª de 21/09/2004
PROCESSO DE RECURSO Nº → 1/0992/2004 AI: 1/200401988
RECORRENTE: ALFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RELATORA: FERNANDA ROCHA ALVES DO NASCIMENTO

EMENTA: ICMS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Autuação Procedente. A autuada deixou de entregar, ao órgão fazendário competente, a Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM), na forma e prazos regulamentares. Artigo infringido: 277 do Decreto 24.569/97, com penalidade prevista no Art. 123, VI, "b" da Lei 13.418/03. Decisão unânime. Recurso voluntário conhecido e não provido.

RELATÓRIO

Consta no relato da peça inicial que o contribuinte deixou, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM) ou documento que a substitua. Foi solicitado, através do Termo de Intimação nº 2004.04537 a apresentação da GIM dos meses de novembro, dezembro/2003 e janeiro/2004, não o fazendo no prazo devido, sendo lavrado, então, o Auto de Infração.

Foi anexado ao processo o Despacho nº 2004.04858 objetivando executar as diligências necessárias para apurar e apreciar recuperação de documentos devidos pelo contribuinte, bem como o Termo de Intimação nº 2004.04537, onde fica o contribuinte intimado a apresentar as GIM's dos meses de novembro e dezembro/2003 e janeiro/2004.

O contribuinte inconformado com a infração que lhe fora imputada, apresentou defesa arguindo que a autuação é indevida, pois não fora

regularmente intimado, uma vez que a mesma não determinava prazo para apresentação das GIM's.

O processo foi julgado procedente em 1ª instância às fls. 22/24.

Recurso voluntário às fls. 28/29, baseado nas mesmas razões alegadas na impugnação.

A consultoria tributária opinou pela manutenção da decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, sob o parecer 587/2004 às fls. 39/40.

A douta PGE acata a sugestão da consultoria às fls.41.

É O RELATÓRIO

VOTO

No presente processo, a empresa autuada não atendeu à solicitação de apresentação das GIM's relativas aos meses de novembro e dezembro de 2003 e janeiro de 2004 caracterizando, assim, descumprimento de obrigação acessória.

Em seu artigo 277 o RICMS determina que os contribuintes enquadrados no regime de pagamento normal ou EPP (empresa de pequeno porte), deverão entregar, mensalmente, a Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIM), ainda que não tenha havido movimento econômico.

O agente fiscal, através do Termo de Intimação nº 2004.04537, solicitou ao autuado a apresentação das referidas GIM's, dando-lhe um prazo de 05 dias para fazê-lo. Não sendo atendido, o auto fora lavrado.

Dessa forma, não nos resta outra alternativa senão a de acatar a decisão condenatória da julgadora monocrática, baseados no que dispõe o RICMS.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso voluntário, negando-lhe provimento no sentido de manter a decisão condenatória de 1ª Instância, de acordo com a douta PGE.

É O VOTO.



DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados o presente auto, em que é **RECORRENTE: ALFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e **RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

RESOLVEM, os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o Recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª instância, nos termos do voto da relatora, e do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os conselheiros José Gonçalves Feitosa e Vito Simon de Moraes.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 03 de 12 de 2004.


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
Presidente


Dr. Fernando Cezar C. A. Ximenes
Conselheiro

Dr. Jose Gonçalves Feitosa
Conselheiro


Dr. Manoel Marcelo Augusto M. Neto
Conselheiro


Dra. Fernanda R. A. do Nascimento
Conselheira Relatora


Dra. Ana Maria Martins Timbó Holanda
Conselheira


Dr. Frederico Hozanan de Castro
Conselheiro


Dra. Helena Lucia Bandeira Farias
Conselheira

Dr. Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro


Dr. Matheus Viana Neto
Procurador do Estado